Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 27/83

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Financiamento para aquisição de Equipamento(s) Rodoviário(s), e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná, A P R O V A :

Art. 1º - Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, autorizado a tomar financiamento, nos moldes da Resolução nº 45 e alinea "b" item II da Resolução 763 do Banco Central do Brasil, junto à FINANCEIRA NACIONAL, para obtenção de crédito até o valor de Cr$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), que se destina ao pagamento (de parte) do valor de aquisição de um trator escavo-carregador, novo, de fabricação nacional, acionado por motor diesel com o mínimo de 100cv. para uso do SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL, podendo o Prefeito Municipal assinar em nome do Município Notas Promissórias representativas do principal e acessórios do financiamento e o respectivo contrato de Financiamento, aceitando as cláusulas e condições de praxe, estipuladas pela instituição mutuante, observadas as prescrições legais, assinando ainda os demais documentos / necessários para esse fim.

Art. 2º - Para melhor execução do contrato, o PODER EXECUTIVO fica autorizado a vincular e caucionar valores provenientes das quotas na conta de participação dos Municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias-ICM, bem / como, a outorgar procuração em caráter irrevogável e irretratável à FINANCIADORA para receber junto ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, ou outro Estabelecimento encarregado do pagamento, os referidos valores no limite mensal necessário à liquidação das obrigações contratuais.

Art. 3º - Para cumprimento das obrigações da execução desta Lei, fica entretanto o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um CRÈDITO ADICIONAL ESPECIAL de até Cr$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) na seguinte dotação :

ORGÃO : 0800 - Departamento Rodoviário Municipal
UNIDADE : 0801- Administração Geral
4.0.0.0 - Despesas de Capital
4.1.0.0 - Investimentos
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente
02. Máquinas, motores e aparelhos.

§ 1º - Servirá de recursos, de acordo com o disposto no Artigo 43, §1º, itens III e IV , da Lei Federal nº 4,320, de 17.03.64, para atender a abertura do Crédito mencionado no presente artigo, o produto da Operação de Crédito.

§ 2º - Os orçamentos plurianuais e os orçamentos anuais, para os exercícios subsequentes, consignarão obrigatoriamente as dotações necessárias ao atendimento das obrigações contratuais em montante compatível com a amortização da dívida contraída, em decorrência desta Lei.

Art. 4º - O PODER EXECUTIVO fica autorizado a dar em Alienação Fiduciária em Garantia, a FINANCIADORA, o(s) bem(s) descrito(s) no Art. 2º nos moldes da Lei Federal nº 4728 de 14.07.65 e Decreto-Lei 911 de 30.11.69.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor nadata de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 07 de dezembro de 1983

Bento de Farias

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 27/83

SÚMULA:- "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Financiamento para aquisição de Equipamento(s) Rodoviário(s), e dá outras providências".

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a tomar financiamento, nos moldes da Resolução nº 45 e alinea "b" item II da Resolução 763 do Banco Central do Brasil, junto à FINANCEIRA NACIONAL, para obtenção de crédito, até o valor de Cr$ 40.000.000,00 (quarenta milhões), que se destina ao pagamento (de parte) do valor de aquisição de um trator escavo-carregador, novo, de fabricação, nacional, acionado por motor diesel com o mínimo de 100 cv. para uso do SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL, podendo o Prefeito Municipal assinar em nome do Município Notas Promissórias representativas do principal e acessórias do financiamento e o respectivo contrato de Financiamento, aceitando as cláusulas e condições de praxe, estipuladas pela instituição mutuante, observadas as prescrições legais, assinando ainda os demais documentos necessários para esse fim.

Art. 2º - Para melhor execução do contrato, O PODER EXECUTIVO fica autorizado a vincular e caucionar valores provenientes das quotas na conta de participação dos Municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias-ICM, bem como, a outorgar procuração em caráter irrevogável e irretrátavel à FINANCIADORA para receber junto ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., ou outro Estabelecimento encarregado do pagamento, os referidos valores no limite mensal necessário à liquidação das obrigações contratuais.

Art. 3º - Para cumprimento das obrigações da execução desta Lei, fica entretanto o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL de até Cr$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) na seguinte dotação:

Encaminhe-se as comissões competentes para os devidos fins.

Sala das Sessões, 05-12-83

Benito de Faria

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 27/83
- Continuação -

ÓRGÃO : 0800 - Departamento Rodoviário Municipal
UNIDADE: 0801 - Administração Geral
4.0.0.0 - Despesas de Capital
4.1.0.0 - Investimentos
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente
02. Máquinas, motores e aparelhos.

§ 1º - Servirá de recursos, de acordo com o disposto no artigo 43, § 1º, itens III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, para atender a abertura do Crédito mencionado no presente artigo, o produto da Operação de Crédito.

§ 2º - Os orçamentos plurianuais e os orçamentos anuais, para os exercícios subsequentes, consignarão obrigatoriamente as dotações necessárias ao atendimento das obrigações contratuais em montante compatível com a amortização da dívida contraída, em decorrência desta Lei.

Art. 4º - O PODER EXECUTIVO fica autorizado a dar em Alienação Fiduciária em Garantia, a FINANCIADORA, o(s) bem(ns) descrito(s) no Art. 2º nos moldes da Lei Federal nº 4728 de 14.07.65 e Decreto-Lei 911 de 30.11.69.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 25 de novembro de 1983.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL

Encaminhe-se as comissões competentes para no ordem emitirem pareceres.

Sala das Sessões, 05-12-83

Jarbas de Farias

Presidente

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 27/83

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº 27/83, que autoriza o Executivo Municipal a contrair em - préstimo de até Cr$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), ' para aquisição de um trator escavo-carregador, novo, de fabricação nacional, com o mínimo de 100 cv.

Todos sabem que o parque de máquinas do Município é pequeno e, em sua maioria, com mais de cinco anos de uso. Torna-se urgente a reposição, com máquinas novas, para poder desenvolver a contento os trabalhos de conservação e ampliação do sistema viário.

Sabe-se que o Município tem necessidade também de novos caminhões: será este o próximo passo a ser dado para se reequipar o parque de máquinas.

A inflação que existe faz com que as máquinas rodoviárias subam em torno de 10 % ao mês além de outras altas que normalmente ' ocorre. Comprando-se agora tem-se melhores condições de pagamento ' visto ser o orçamento municipal fixo e que normalmente ocorre, há pequena sobra na arrecadação o que facilitará o pagamento de uma ' prestação maior.

Peço urgência na tramitação do presente projeto de Lei devido as alterações de preços que ocorre mensalmente.

Na certeza de contar com o apoio de V. Excia. e de companheiros vereadores, aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de elevada estima e consideração.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O projeto retro é legal e constitucional e está redigido de conformidade com as normas que regulamentam a matéria. Nada temos a opor quanto a sua tramitação normal. É o parecer.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 1983

Manoel S. Xavier- presidente

Pedro F. Bianchini Jr. - secretário

Luiz Eduardo Kuss Marins- membro

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.

O projeto retro vem consubstanciado em leis que regulamentam as matérias de origem financeira. Visa a aquisição de equipamento novo para o setor rodoviário da prefeitura Municipal, Prevê as prescrições legais e autoriza a abertura do crédito especial adicional na dotação própria. Opinamos portanto pela tramitação normal do projeto, cabendo ao Plenáriodecidir sobre a sua oportunidade.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 1983

Antonio Ruiz Paloma- Presidente

João Deda- secretário

Celso Xavier- membro